

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805/2022 Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 11.107/2005.

CONTRATO DE RATEIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.865/0001-71 com sua sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, nº 88 - São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCOS GERALDO GUERRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 522.988- SPTC-ES e CPF nº 690.019.527-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONSORCIADO, e CONSÓRCIO PÚBLICO PRODUÇÃO **FORTALECIMENTO** DA PARA 0 INTERMUNICIPAL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti,0890 Apt.201 - Bairro Marista - no município de Colatina/ES, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, em especifico a utilização do espaço da CEASANOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO:
- h) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua popúlação, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO,

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas:
- **d)** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente **CONTRATO**:
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual/anos anteriores o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.833,33 (mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

- § 1º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.
- § 2º O CONSORCIADO <u>se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros</u>, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, <u>no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA ES)</u>, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.
- § 3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2022, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do **CONSORCIADO**, distribuídas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor
0808.2060600112.020 – 31717	0218	1001	R\$12.000,00
0808.2060600112.020 – 31717	0222	1001	R\$10.000,00
TOTAL: vinte e dois mil reais			R\$22.000,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO

<u>CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO</u>

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA: DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo **CONSORCIADO**, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo **CONSÓRCIO**, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e retroagirá os seus efeitos financeiros a 01/01/2022, tendo vigência até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8°, § 1° da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Roque do Canaã - ES, 22 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ MARCOS GERALDO GUERRA CONTRATANTE

CONSORCIADO, e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marcelo Eduardo Radinz

CPF nº: 036/1/62.831-59

~

Nome: Claudio Luchini

CPF nº: 075.752.727-20